



Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Ofício nº 856/99

Pato Branco, 30 de novembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitação, estamos devolvendo os seguintes Projetos de Leis:

- **Projeto de Lei nº 33/99**, Mensagem nº 17/99, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis (Jaime Zanco), conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999, e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.
- **Projeto de Lei nº 43/99**, Mensagem nº 36/99, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis (Daltro Alfredo Piasecki), conforme solicitação feita através do ofício nº 385/99/GP, datado de 23 de agosto de 1999, e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.
- **Projeto de Lei nº 95/99**, Mensagem nº 87/99, que autoriza o Poder Executivo Municipal criar o Museu da Fotografia de Pato Branco, conforme solicitação feita através do ofício nº 479/99/GP, datado de 25 de novembro de 1999, e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999.
- **Projeto de Lei nº 94/98**, Mensagem nº 92/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar concessão à empresa privada os serviços de varrição de vias públicas, coleta de lixo e recuperação e manutenção do aterro sanitário, conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.

**Excelentíssimo Senhor
Alceni Guerra
Prefeito do Município de Pato Branco
Pato Branco - Paraná.**



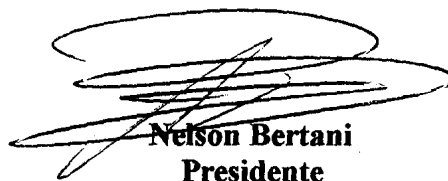
Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

- **Projeto de Lei nº 100/98**, Mensagem nº 96/98, que autoriza doação de área de imóvel para Associação da Vila Militar do Paraná - AVM, conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.
- **Projeto de Lei nº 108/98**, Mensagem nº 105/98, que extingue a Fundação de Saúde de Pato Branco, institui a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.
- **Projeto de Lei nº 118/98**, Mensagem nº 118/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar permissão de uso oneroso à empresa privada, dos serviços de exploração dos imóveis do Departamento de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Pato Branco, conforme solicitação feita através do ofício nº 476/99/GP, datado de 24 de novembro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos senhores vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1999, do parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Respeitosamente.


Nelson Bertani
Presidente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO		C. Mun. de P. Bco.	
Data	29/11/99	Hora	13
Assinatura	<i>[Signature]</i>		
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		VISTO	

Ofício nº 479/99/GP.

Pato Branco, 25 de novembro de 1999.

95/33
Senhor Presidente.

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 87//99 que dispõe sobre criação do MUSEU DA FOTOGRAFIA DE PATO BRANCO.

Atenciosamente.

[Signature]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR.



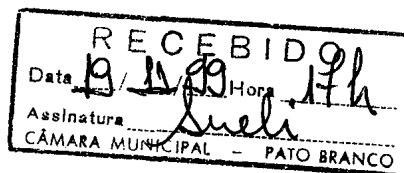
22/11/99. Retirado pelo autor, vereador Gilson Marcondes.

C. Mun. de P. Bco.	
Fls. N.º	12
VISTO	

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Pato Branco, 19 de novembro de 1999.



Exmo. Sr.

NELSON BERTANI

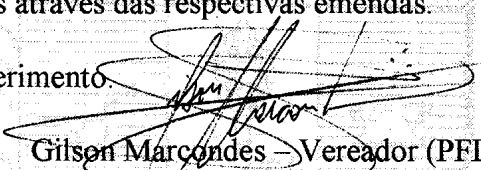
DD. Presidente da Câmara Municipal de

O vereador GILSON MARCONDES – PFL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com apoio dos demais pares, adiante assinados, requer que o Projeto de Lei número 95/99, que autoriza o Poder Executivo Municipal criar o **Museu da Fotografia de Pato Branco**, seja novamente incluído na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que o mesmo tramita nesta Casa em regime de urgência.

Por outro lado, já foram resolvidos os motivos pelos quais o mesmo foi retirado de pauta, ou seja:

- os estudos técnicos aprofundados já devem ter sido realizados, uma vez que o requerimento pedindo o adiamento é datado de 14 de outubro de 1999;
- a aprovação do projeto não implica em despesas imediatas com a aquisição de acervo, uma vez que, no início, deverão ser coletadas fotos históricas de Pato Branco, como **doação**;
- todavia, na hipótese do Executivo pretender adquirir qualquer acervo, existe a previsão orçamentária, nas diversas rubricas assinaladas na cópia anexa do orçamento, na parte que trata da “Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura”; e
- eventuais correções na redação ou quaisquer outras contribuições dos nobres pares poderão ser feitas através das respectivas emendas.

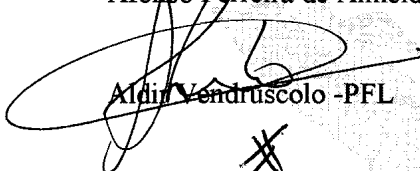
Nestes termos, pedimos deferimento.


Gilson Marcondes – Vereador (PFL)

APOIO:


Afonso Ferreira de Almeida - PMDB


Agostinho Rossi - PDT


Aldir Vendruscolo - PFL


Carlinho Antonio Polazzo - PFL


Carlos Roberto Gonçalves Lins - PT


Cilmar Francisco Pastorello - PDT

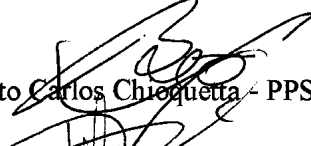

Enio Ruaro - PFL


Gilmar Luiz Arcari - PPB

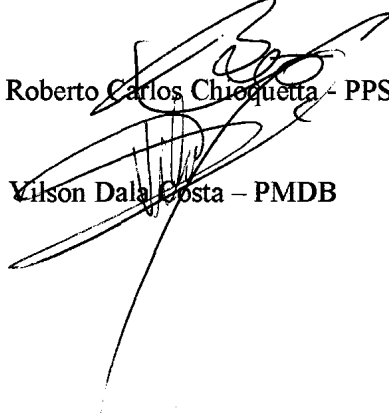

Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB


Nelson Bertani - PSDB


Orcei Alves Martins - PFL


Roberto Carlos Chioquetta - PPS


Régis Henrique Pallaoro - PDT


Vilson Dala Costa - PMDB

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 2000 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

06 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
04 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.00.000.0.000.000	Educacao e Cultura	29.000,00	204.000,00	233.000,00
08.48.000.0.000.000	Cultura	29.000,00	204.000,00	233.000,00
08.48.025.0.000.000	Edificacoes Publicas	23.000,00		23.000,00
08.48.025.1.020.000	Teatro, Biblioteca e Museu	23.000,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	20.000,00		20.000,00
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00		3.000,00
	Realizar melhorias nos predios, para dar melhores condicoes de acolhimento aos municipes na realizacao de eventos.			
08.48.247.0.000.000	Difusao Cultural	6.000,00	204.000,00	210.000,00
08.48.247.1.021.000	Acervo Bibliografico	6.000,00		
3120000000	Material de Consumo	4.000,00		4.000,00
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		2.000,00
	Ampliar o acervo da biblioteca publica, adquirindo livros e outros materiais de pesquisas.			
08.48.247.2.072.000	Manutencao das Ativ.do Depto.de Cultura		204.000,00	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		110.000,00	110.000,00
3111020000	Diarias		2.000,00	2.000,00
3111030000	Outras Despesas Variaveis		10.000,00	10.000,00
3113030000	Outras obrigacoes patronais		20.000,00	20.000,00
3120090000	Diversos Materiais		20.000,00	20.000,00
3132090000	Diversos servicos		20.000,00	20.000,00
3214030000	Contribuicoes Correntes		5.000,00	5.000,00
3214060000	Contribuicoes a Fundos		2.000,00	2.000,00
3231110000	Subvencoes Sociais a Casa da Cultura		10.000,00	10.000,00
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00	5.000,00
	Coordenar atividades culturais do municipio atraves da manutencao do teatro municipal, museu historico, biblioteca publica e outras oficinas relacionadas com a cultura da regioao.			
	Total ...	29.000,00	204.000,00	233.000,00



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 10
VISTO

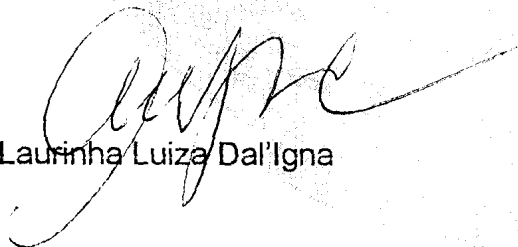
Exmo. Sr.
Nelson Bertani
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.



A Vereadora infra-assinada, Laurinha Luiza Dal'Igna – PPB, membro da Comissão de Finanças e na condição de Relatora do Projeto de Lei n.º 095/99, que autoriza o Poder Executivo Municipal, criar o **Museu de Fotografia da Pato Branco**, requer a Vossa Excelência após ouvido o Douto Plenário, a **Retirada de Pauta da Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 1999**, do citado Projeto de Lei, uma vez que se fazem necessários estudos técnicos aprofundados, pois implica em despesas com a implantação imediata, com aquisição de acervo as quais devem no mínimo estar previstas no orçamento e correções na redação.

Nestes termos
Pede deferimento

Pato Branco, 14 de outubro de 1999.


Laurinha Luiza Dal'Igna



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
Auto

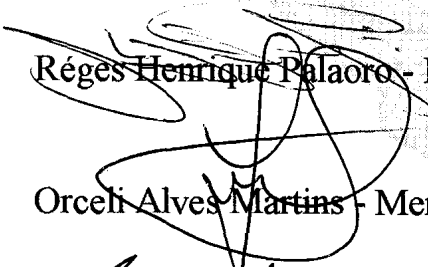
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 095/99

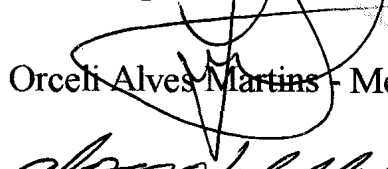
Analizando o Projeto de Lei supra mencionada, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para criar o MUSEU DA FOTOGRAFIA DE PATO BRANCO, objetivando a manutenção e atualização de espólios históricos, circulação das coleções, promoção ou cooperação em mostras fotográficas nacionais e internacionais e guarda, preservação e conservação do acervo de obras fotográficas, esta relatoria conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada nas disposições contidas nos artigos 23, inciso III e 30, incisos I e IX da Constituição Federal.

Por derradeiro, concordamos com a recomendação indicada pela Assessoria Jurídica, relativamente ao reposicionamento da disposição contida no parágrafo único do artigo 8º, após a citação dos incisos nele existentes, o que poderá ser efetivado quando da elaboração da redação final.

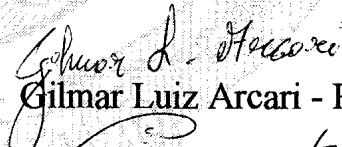
É o parecer, SMJ.

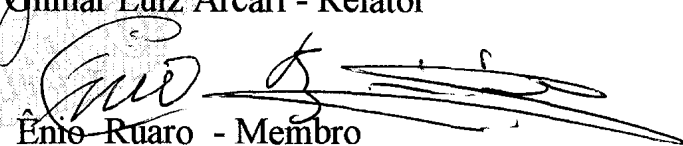
Pato Branco, 13 de outubro de 1.999.

 Régis Henrique Palaoro - Presidente

 Orcei Alves Martins - Membro

 Afonso Ferreira de Almeida - Membro

 Gilmar Luiz Arcari - Relator

 Ênio Ruaro - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Flo. N.º 08
12

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/99

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 95/99, deseja obter autorização Legislativa para criar o Museu da Fotografia de Pato Branco, objetivando a manutenção e atualização de espólios históricos, circulação das coleções, promoção ou cooperação em mostras fotográficas nacionais e internacionais e a guarda, preservação e conservação do acervo de obras fotográficas.

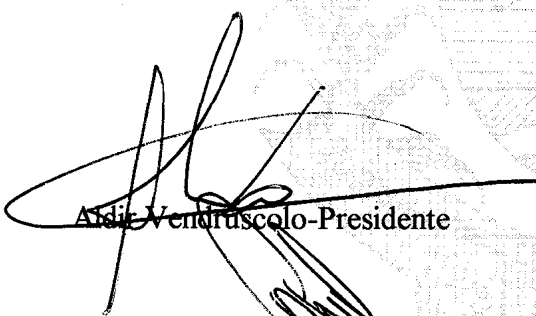
A proposição descrimina as atividades a serem desenvolvidas sendo que ao Conselho Consultivo caberá definir a política cultural e diretrizes de atuação do Museu da Fotografia de Pato Branco.

O Museu da Fotografia de Pato Branco será subordinado diretamente ao Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

A matéria tem mérito, assim sendo esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de outubro de 1999.


André Vendruscolo-Presidente


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Cilmar Francisco Pastorello-Membro

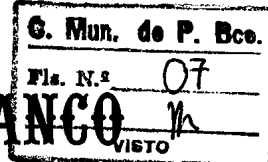

Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Relatora



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 095/99

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para criar o **MUSEU DA FOTOGRAFIA DE PATO BRANCO**, objetivando a manutenção e atualização de espólios históricos, circulação das coleções, promoção ou cooperação em mostras fotográficas nacionais e internacionais e a guarda, preservação e conservação do acervo de obras fotográficas.

A proposição discrimina as atividades a serem desenvolvidas, sendo que ao Conselho Consultivo caberá definir a política cultural e diretrizes de atuação do Museu da Fotografia de Pato Branco.

O Museu da Fotografia de Pato Branco será subordinado diretamente ao Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida nos artigos 23, inciso III e 30, incisos I e IX da Constituição Federal, que sobre o assunto em comento, assim preceituam:

“Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;”

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual.”



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
h

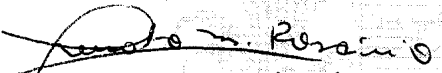
No que se refere a técnica legislativa, recomendamos quando da elaboração da redação final, seja reposicionado o Parágrafo único do artigo 8º, sequencialmente, após a citação do inciso IX, obedecendo desta forma a regra redacional insculpida na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1.998.

Por fim, recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamento, que busque informações junto ao Departamento de Cultura, certificando-se se há previsão orçamentária, para fazer face as despesas com implantação imediata do Museu da Fotografia de Pato Branco, uma vez que o artigo 11 do Projeto reza tão somente a inclusão de verba orçamentária, para o fim de aquisição de obras de fotografias que integrarão o seu acervo.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 04 de outubro de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 28/09/99	Hora 17h
Assinatura <i>Sueli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 05
VISTO

MENSAGEM Nº 087/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Servimo-nos da presente para enviar a Vossas Excelências, para análise e aprovação, o incluso Projeto de Lei que objetiva a criação do **MUSEU DA FOTOGRAFIA DE PATO BRANCO**.

Como se sabe, os fotógrafos da cidade e o Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal, bem como a própria população pato-branquense, possuem valioso acervo fotográfico composto de milhares de obras dos principais artistas fotográficos contemporâneos do município.

A fotografia possui, na contemporaneidade, relevada importância como forma de criação plástica, de intervenção na realidade, de instrumento científico e de testemunho de eventos e representações, constituindo documento social e cultural.

Na persecução de uma política de intervenção cultural, tem como objetivo garantir aos cidadãos condições para o conhecimento, utilização e fruição do patrimônio fotográfico, sendo importante assegurar a preservação, bem como a transmissão da produção cultural da sociedade contemporânea.

Por outro lado, a iniciativa da criação do **MUSEU DA FOTOGRAFIA DE PATO BRANCO** é pioneira em toda a região sudoeste do Estado do Paraná.

Considerando a necessidade de agilizarmos a aquisição do acervo, especialmente máquinas e fotografias, para o respectivo cadastramento e exposição ao público, cujos documentos servirão como base para pesquisa de estudantes e da população em geral, o que pretendemos que ocorra no menor espaço de tempo possível, solicitamos que a matéria mereça tramitação sob regime de **urgência**.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de setembro de 1999.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 95/99

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal criar o
MUSEU DA FOTOGRAFIA DE PATO BRANCO.

Art. 1º - Fica criado o Museu da Fotografia de Pato Branco, com sede no Centro Cultural Raul Juglair, em anexo ao Teatro Municipal Naura Rigon e ao Museu Histórico José Zanella, que objetivará a manutenção e atualização de espólios históricos, circulação das coleções, promoção ou cooperação em mostras fotográficas nacionais e internacionais e a guarda, preservação e conservação do acervo de obras fotográficas.

Art. 2º - Para a consecução dos seus fins, deverá o Museu da Fotografia de Pato Branco:

- I – reunir o acervo de obras fotográficas, com ênfase na arte e produção nacional, responsabilizando-se pelo registro, controle e guarda dentro das normas técnicas de conservação e segurança, bem como pela catalogação em arquivo da documentação relativa às obras;
- II – realizar anualmente o inventário do acervo, dos bens permanentes e dos equipamentos;
- III – promover e assegurar a execução da política do município de Pato Branco para a fotografia e para o patrimônio fotográfico;
- IV – fomentar a produção fotográfica do município de Pato Branco, visando a valorização e desenvolvimento da cultura fotográfica municipal e o seu conhecimento e fruição pelos seus cidadãos;
- V – promover a formação de técnicos e investigadores no campo da produção fotográfica, conservação e restauro, história e teoria da fotografia, bem como apoiar ações desenvolvidas nesta área por outras entidades;
- VI – divulgar a fotografia municipal, nacional e internacionalmente, através da realização de programação cultural definida pelo Conselho Consultivo a que se refere o Art. 3º, desta Lei;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
VISTO

VII – manter relações com museus de arte, fundações e instituições de âmbito local, nacional e internacional, sobretudo em sua área específica, com a finalidade de divulgar e promover intercâmbio de acervos e coleções;

VIII – dar continuidade à política de aquisição de obras fotográficas autorais contemporâneas e históricas, visando enriquecer o patrimônio cultural;

IX – promover bienal de fotografia como evento cultural de relevante importância no cenário nacional e internacional, mediante o apoio e subsídio da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 3º - O Museu da Fotografia de Pato Branco será subordinado diretamente ao Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Pato Branco, com a atuação definida pelo Conselho Consultivo, instituído através da presente Lei.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Consultivo:

I – definir a política cultural e diretrizes de atuação do Museu da Fotografia de Pato Branco;

II – aprovar a aquisição de obras fotográficas, observando o valor artístico, cultural e histórico;

III – avaliar os relatórios anuais, aprovando, sugerindo e recomendando.

Art. 5º - O Conselho Consultivo será composto por sete membros titulares, de reconhecido e notório saber na área cultural do município, nomeados através de portaria expedida pelo Departamento de Cultura.

Art. 6º - Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de dois (02) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo único. Quando da sucessão, cada membro indicará dois nomes de sua preferência, para escolha e homologação do Diretor do Departamento de Cultura.

Art. 7º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, semestralmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, por convocação do diretor do Departamento de Cultura.

Art. 8º - Compete ao Museu da Fotografia de Pato Branco, na persecução das suas atribuições:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 02
m
VISTO

I – desenvolver atividades com instituições culturais na área de conservação, formação, criação, investigação, informação e divulgação da fotografia;

II – apoiar e estimular a criação, no âmbito da fotografia, para projetos fotográficos individuais e coletivos, podendo, inclusive, encomendar trabalhos fotográficos ou promover sua aquisição institucional;

III – apoiar ações de formação, através da concessão de subsídios, no âmbito de suas atribuições, observando a disponibilidade orçamentária;

IV – propor a aquisição de espécies, coleções ou espólios fotográficos, através da compra, doação, incorporação, herança, legado, observando a legislação em vigor.

Parágrafo único. A forma de aquisição, seu interesse público, o valor artístico e cultural das obras referidas no “caput” deste artigo, deverão ser preliminarmente aprovados pelo Conselho Consultivo.

V – difundir nacional e internacionalmente as coleções de fotografias e a produção fotográfica local;

VI – promover sistematicamente intercâmbio com estabelecimentos de ensino para visitação do Museu da Fotografia, visando o aprimoramento, educação e compreensão da fotografia e sua criação;

VII – integrar a comunidade em suas atividades, criando condições para o desenvolvimento artístico e crítico de seus frequentadores;

VIII – promover atividades culturais e artísticas que visem o desenvolvimento do conhecimento na área de fotografia e suas diversas técnicas;

IX – manter um estreito relacionamento com outros museus, objetivando a promoção e divulgação de exposições e oficinas em outras áreas de conhecimento e ensino.

* ~~Art. 9º - O Museu da Fotografia de Pato Branco manterá um livro-tombo de~~

Art. 9º - O Museu da Fotografia de Pato Branco manterá um livro-tombo de acervo permanente, destinado à descrição dos bens inalienáveis que integram o acervo permanente.

Art. 10 - O acervo do Museu da Fotografia de Pato Branco será composto por obras fotográficas de reconhecido valor histórico e contemporâneo, que reflitam em seu conteúdo importância estética e documental.



C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º <u>01</u>

VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – A Prefeitura Municipal de Pato Branco deverá incluir verba específica em seu orçamento anual, com o fim de adquirir obras de fotografia que integrarão o acervo do Museu da Fotografia de Pato Branco.

Art. 12 - É vedada a aceitação de doação de obras fotográficas que restrinjam a autonomia do Museu da Fotografia de Pato Branco, no que se refere à exposição, divulgação ou local de guarda.

Art. 13 - O Museu da Fotografia de Pato Branco, ouvido o Conselho Consultivo, poderá emprestar obras de acervo para exposições temporárias realizadas em locais adequados, desde que haja obrigação da guarda, preservação e seguro das obras, previamente firmada em instrumento jurídico hábil.

Art. 14 - O funcionamento do Museu da Fotografia de Pato Branco será regulamentado através de seu regimento interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta lei.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alcení Guerra
Prefeito Municipal